



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TCE/MT

Fis.:

Rub.:

PROCESSO : 14.273-5/2011
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
RESPONSÁVEL : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2011
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

EMENTA:

Contas Anuais – exercício de 2011 – Quitação. Prefeitura Municipal de São José do Povo. Parecer pela quitação da multa imposta ao gestor João Batista de Oliveira e posterior baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

PARECER Nº 5.190/2012

1. Retornam os autos a este *Parquet* de Contas, tratando-se das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São José do Povo, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. João Batista de Oliveira.
2. Por meio do Acórdão nº 444/2012 (fls. 205/207), o Tribunal julgou regulares, com determinações legais as contas anuais da Prefeitura Municipal de São José do Povo, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. João Batista de Oliveira, e aplicou multa no valor de 12 UPFs/MT pelas remessas intempestivas de documentos a este Tribunal, e 20 UPFs/MT pela ausência de normatização das rotinas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno.
3. Verificado o recolhimento da multa, (fl. 217), o Núcleo de Gabinete do Procurador-Geral Substituto Getúlio Velasco Moreira Filho / Tel 3613-7621/ ben / e-mail: gvmfilho@tce.mt.gov.br1



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TCE/MT

Fis.:

Rub.:

Certificação e Controle de Sanções sugere seja o interessado julgado quite, com a respectiva baixa no Cadastro de Sanções (fl. 218).

4. Assim sendo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial ao controle externo, opina pela **quitação da multa** imposta ao **Senhor João Batista de Oliveira**, na forma do art. 21, inciso XVIII da Resolução nº 14/07, face à comprovação do seu pagamento, e posterior baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 04 de dezembro de 2012.

(assinatura digital)¹

Getúlio Velasco Moreira Filho
Procurador Geral Substituto

Certidão

Certifico que o presente parecer encontra-se assinado digitalmente.

Ricardo Corrêa da Costa
Assessoria Especializada II
Matrícula 000689

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.